



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO JOSÉ
ARTHUR BOITEUX – FUNJAB

CONTRATO 076 /2014

PROCESSO: 23080.012646/2014-04

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão Prof. Edison da Rosa CPF nº. 199.430.080-91 CI nº. 510.578 SSC RS;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT nº 13/2012, Portaria conjunta MEC/MCT nº 13, DATA: 03/01/2012. PUBLICADA NO D.O.U. DE: 04/01/2012 SESSÃO 1, FLS. 12, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente, Prof. Leilane Mendonça Zavarizi da Rosa, CPF nº 377.477.709-87, CI nº 348393, resolvem celebrar o contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de extensão: "SANTA AFRO CATARINA: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL ACERCA DA PRESENÇA DE AFRICANOS E AFRODESCENDENTES NA ILHA DE SANTA CATARINA. 2ª ED.", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo Ministério da Educação/MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 74.133,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

(setenta e quatro mil cento e trinta e três reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2032.20GK.0042, PTRES 061507, Plano Orçamentário 0002, Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) Jane Bitterncourt, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Metodologia do Ensino, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1298544, telefone (48) 3721-2885, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Andréa Ferreira Delgado, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Metodologia do Ensino, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1127297, telefone (48) 3721-4509, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31/12/2014;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

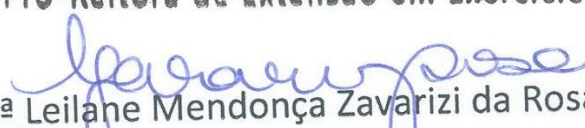
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

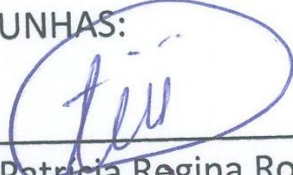
E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

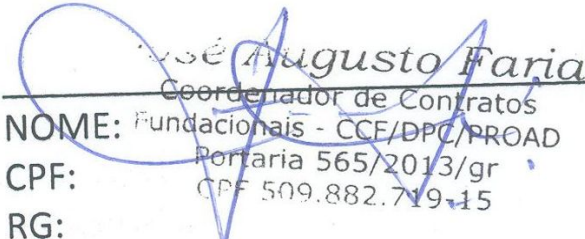
Florianópolis, 01 de julho de 2014.


Prof. Edison da Rosa
Pró-Reitor de Extensão
Maristela Helena Zimmer Bortolini
Pró-Reitora de Extensão em Exercício


Profª Leilane Mendonça Zavarizi da Rosa
Presidente da Fundação José Arthur Boiteux

TESTEMUNHAS:


NOME: Patricia Regina Rodrigues
CPF: 075.207.919-04
RG: 5.862.784 SSP/SC


NOME: José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCE/DPC/PROAD
Portaria 565/2013/gr
CPF: 509.882.719-15
RG:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB				CNPJ 83.472.860/0001-55	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 6510					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 3233-0390	EA PRIVADA
Conta Corrente 12052-9	Banco BRASIL		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável LEILANE MENDONÇA ZAVARIZI DA ROSA				CPF 377.477.709-87	
CI/Órgão Exp. 348393	Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE		Matrícula 64925
Endereço Rua Almirante Lamego , 1346, apto 802 – Centro – Florianópolis				CEP 88015-601	

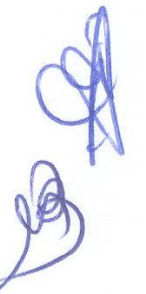
2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	CNPJ	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Santa Afro Catarina: Educação Patrimonial acerca da presença de africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina	Julho/2014	Dezembro/2014
Identificação do Objeto O Programa de Extensão “Santa Afro Catarina: Educação Patrimonial e a presença de africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina” é composto por um conjunto de Projetos: 'Caixa de História Santa Afro Catarina: Educação Patrimonial e História Local’ – produção de um conjunto de documentos e atividades didáticas, acompanhados de Guia para o Professor, que serão doados para as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública de Florianópolis. “Roteiros Históricos na Ilha de Santa Catarina”, oferta de visitas guiadas para moradores, turistas e alunos de instituições escolares e universidades. “Santa Afro Catarina na Escola: Experiências de Educação Patrimonial”- assessoria para professores de instituições escolares de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o		

uso do website Santa Afro Catarina e os Roteiros Históricos. "Santa Afro Catarina na Escola: Roteiros Históricos" - assessoria para professores de escolas da rede pública que agendarem os Roteiros Históricos para que utilizem o website "Santa Afro Catarina"; 'Curso Educação Patrimonial e o Programa Santa Afro Catarina"- destinado à formação continuada de professores de escolas públicas; "Museu de Rua nos bairros da Armação e do Ribeirão da Ilha"- desenvolvidos a partir da pesquisa histórica de documentos e de produção de acervo de entrevista.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de extensão: "SANTA AFRO CATARINA: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL ACERCA DA PRESENÇA DE AFRICANOS E AFRODESCENDENTES NA ILHA DE SANTA CATARINA"	1	1	Jul/14	Dez/14

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	R\$ 74.133,00	R\$ 74.133,00	
TOTAL GERAL		R\$ 74.133,00	R\$ 74.133,00	

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00

CONCEDENTE

Ano: 2014

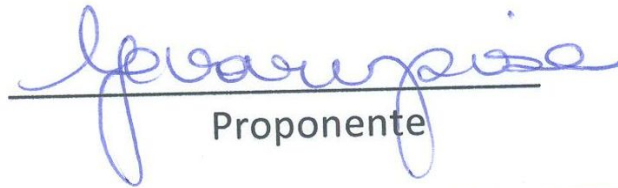
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 74.133,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

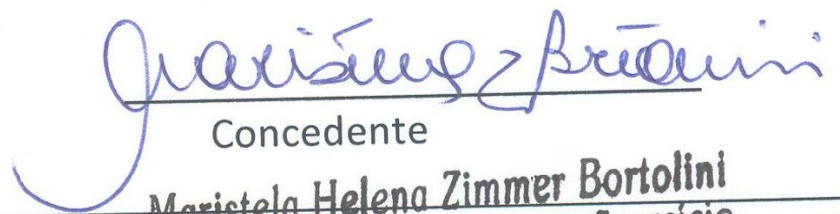
Florianópolis, 01 de julho de 2014


Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data


Concedente

Maristela Helena Zimmer Bortolini
Pró-Reitora de Extensão em Exercício



